Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE BOFETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Bofete – REFIS destinado à promoção da recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos, multa ou encargos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.
§ 1º – O contribuinte com débito anteriormente parcelado poderá aderir ao presente Programa, deduzindo-se os valores já pagos até a data de adesão ao REFIS, corrigindo-se o valor do débito até a data do parcelamento
§ 2º - Os benefícios previstos na presente lei estendem-se aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Os débitos em geral, após corrigidos monetariamente, poderão ser parcelados em até 30 (trinta) meses, sendo que os valores correspondentes a juros e multa de mora terão desconto, observando-se:
I)- à vista, com desconto de 100% (cem por cento);
II)-em até 03 (três) parcelas, com desconto de 90% (noventa por cento);
III) –de 04 (quatro) até 06 (seis) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento);
IV) – de 07 (sete) até 08 (oito) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento)
§ 1º – Para pagamento do débito acima de 08 (oito) parcelas, até o máximo de 30 (trinta), será computado o valor total apurado, sem incidência de desconto.
§ 2º – O valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 3º - Os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa ajuizada para cobrança judicial poderão ser parcelados em conformidade com o presente Programa, que serão atualizados, acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios, com suspensão do processo até final quitação.
§ 1º - As custas processuais devidas ao Estado deverão ser pagas à vista.
§ 2º - Tratando-se de débitos já ajuizados, o deferimento do requerimento de adesão ao presente Programa deverá ser informado ao Juízo competente, valendo como

confissão de dívida, devendo, neste caso, ser suspenso o processo, até final e integral quitação da dívida.

Art. 4º - Para aderir ao REFIS o contribuinte deverá assinar requerimento específico, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com documentação comprobatória da dívida.
§ 1º - Deferido o requerimento, o processo será encaminhado ao Departamento competente para a realização de todos os atos administrativos pertinentes ao trâmite processual.
§ 2º - A adesão ao Programa importa na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 5º - O parcelamento será rescindido:
I - pelo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas;
II - pelo atraso, por mais de 90 (noventa) dias, no pagamento de tributos não abrangidos pelo presente Programa.
§ 1º – A rescisão do parcelamento acarretará vencimento antecipado do saldo do débito tributário e inscrição na dívida ativa, pelo valor original sem os benefícios previstos no presente Programa.
§ 2º - Rescindido o parcelamento, na forma prevista neste artigo, o contribuinte não poderá ser reintegrado novamente ao Programa.

Art. 6º - O contribuinte terá do dia 20 de março até o dia 15 de outubro de 2019 para aderir ao presente Programa.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de 15 de março de 2019.

Bofete, 07 de fevereiro de 2019.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
Prefeito Municipal
BOFETE/SP

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 20/19
Data 14 / 02 / 19 Hora 13:30
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)

Tem por objetivo a presente proposição instituir em nosso Município o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para débitos de pessoas físicas e jurídicas inscritas na Dívida Ativa anteriores ao presente exercício de 2019.

Pelo referido Programa, os débitos poderão ser parcelados em até 30 (trinta) meses, incidindo descontos sobre os juros e multas conforme as percentagens previstas no art. 2º do Projeto.

A Administração constatou que grande número de contribuintes em débito com o Município não reúnem condições econômicas e financeiras para quitar seus débitos, como exige, a atual legislação municipal.

Os contribuintes, assim, terão nova oportunidade para quitação de seus débitos, benefício destinado à população de baixa renda e que hoje encontra-se em dificuldades financeiras para quitação de seus débitos como Município.

Além de vir de encontro com os anseios da população menos favorecida, o presente projeto visa baixar o montante do valor inscrito em dívida ativa municipal, em atendimento à orientação do TCESP.

Ante os motivos expostos, aguardo que o presente Projeto seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Bofete, 07 de fevereiro de 2019.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
Prefeito Municipal